

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO: 018/2023

TOMADA DE PREÇO: 003/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, vem através deste interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, o que faz esteio nas razões de fato e de direito explicitados nos documentos que forma entregue.

DECLARO TER RECEBIDO OS DOCUMENTOS ABAIXO:

RECURSO ADMINISTRATIVO

*Isadora Tayná dos Santos Santana*

ISADORA TAYNÁ DOS SANTOS SANTANA

080.791.764-85

ITAMBÉ-PE

01/11/2023

*Recebi 01/11/23*  
*[Assinatura]*



# VASCONCELOS ALENCAR

— ADVOGADOS —

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE**

**Processo Licitatório nº 018/2023**

**Tomada de Preços nº 003/2023**

**Ref.: Recurso Administrativo**

**TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.200.286/0001-36, com sede à Avenida Antônio Torres Galvão, 221, Caixa Postal nº 1230, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.160-330, neste ato representada por meio de seu advogado, ao final assinado, constituído pelo anexo instrumento procuratório com endereço profissional na Avenida República do Líbano, 251, Empresarial RioMar Trade Center 3, Sl. 1708, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz com esteio nas razões de fato e de direito explicitadas a seguir.

## **1. BREVE RESUMO DOS FATOS.**

Por meio da ata da 2ª reunião da Comissão Permanente de Licitação, referente à Tomada de Preços de nº 003/2023, a comissão resolveu habilitar as licitantes PROENG CONSTRUÇÕES CONSULTORIAS LTDA e C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Contudo, conforme será visto, tais licitantes não deviam ter sido habilitadas, motivo pelo qual se interpõe o presente recurso.

## **2. INABILITAÇÃO DA PROENG CONSTRUÇÕES CONSULTORIAS LTDA. COMPLEMENTAÇÃO INDEVIDA DE DOCUMENTAÇÃO POR PARTE DA COMISSÃO LICITANTE. VIOLAÇÃO À DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA E AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.**

Conforme mencionado em ofício protocolado pela recorrente sob o nº 00135/2023-003-002750, a PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.670.929/0001-02, apresentou certidão de regularidade do FGTS - CRF com o prazo de validade de 08/09/2023 a 07/10/2023, ou seja, vencida antes do dia da licitação (09/10/2023). A comissão licitante, contudo, de ofício, resolveu retirar a certidão referida em prol da PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA sob o argumento de princípio do formalismo moderado.

Salvo melhor juízo, a conduta referida representou a concessão de tratamento privilegiado em favor de um dos licitantes, a PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA.

 Vasconcelos Alencar Advogados  (81) 3031-5050

 contato@vasconcelosalencar.adv.br  www.vasconcelosalencar.adv.br  @vasconcelosalencaradvogados

 Avenida República do Líbano, 251, Empresarial Riomar Trade Center, Torre 3, Sl. 1708, Recife/PE, CEP 51.110-160



## VASCONCELOS ALENCAR

— ADVOGADOS —

A comissão não podia haver incluído, em favor de um licitante, documento novo para garantir a habilitação daquele.

O art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93 dispõe o seguinte acerca do tema:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...] §3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Percebe-se que o referido dispositivo é claro no sentido de vedar a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta! No caso concreto, o documento em referência (certificado de regularidade de FGTS - CRF) foi incluído posteriormente pela própria comissão licitante, o que é conduta ilícita e anti-isonômica.

Além do mais, o item 09.07.06. do Edital previu o seguinte:





09.07.06. Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

Ou seja, a consequência para apresentação de certificado de FGTS fora da validade devia ter sido a inabilitação, o que não foi realizado pela comissão licitante. Esta, em verdade, em claro benefício da PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA e em prejuízo dos demais licitantes, de ofício, complementou a documentação da licitante referida. Violou-se, assim, a disposição editalícia e o princípio da isonomia, este insculpido no *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Entende-se, portanto, que a PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA devia ter sido inabilitada, porquanto apresentou documento fora da validade. A comissão licitante, ademais, não podia ter agido no sentido de complementar a documentação da licitante, com vistas a favorecê-la. Requer-se, portanto, o provimento do presente recurso administrativo, a fim de que a seja declarada a inabilitação da PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

---

 Vasconcelos Alencar Advogados  (81) 3031-5050

 contato@vasconcelosalencar.adv.br  www.vasconcelosalencar.adv.br  @vasconcelosalencaradvogados  
 Avenida República do Líbano, 251, Empresarial Riomar Trade Center, Torre 3, Sl. 1708, Recife/PE, CEP 51.110-160



## VASCONCELOS ALENCAR

— A D V O G A D O S —

### 3. INABILITAÇÃO DA C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. DESATENDIMENTO AO ITEM 09.03.02.02 DO EDITAL. AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE AO SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO.

Em uma análise da documentação apresentada pela licitante C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA verifica-se que esta descumpriu o item 09.03.02.02, porquanto **não apresentou atestado de capacidade técnica referente ao serviço de Reposição de Pavimentação em Paralelepípedo Granítico** (item 09.03.02.02).

Vejam os que dispõe o item referido:

#### 09.03. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





09.03.02. Atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto da licitação conforme descrição a seguir: 09.03.02.01. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO; 09.03.02.02. **REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO**

Percebe-se que o edital exigiu dos licitantes a apresentação de atestado de capacidade técnica referente a dois serviços: i) execução de pavimento em paralelepípedo; ii) reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico.

Da documentação anexada pela C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, nota-se que esta não apresentou atestado de capacidade técnica referente ao serviço indicado no item ii), qual seja, reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico. Os atestados anexados pela licitante somente fazem referência ao serviço indicado no item 09.03.02.01, a exemplo daquela obra realizada no município de Pombos/PE:

---

 Vasconcelos Alencar Advogados  (81) 3031-5050

 contato@vasconcelosalencar.adv.br  www.vasconcelosalencar.adv.br  @vasconcelosalencaradvogados  
 Avenida República do Líbano, 251, Empresarial Riomar Trade Center, Torre 3, Sl. 1708, Recife/PE, CEP 51.110-160



## VASCONCELOS ALENCAR

— ADVOGADOS —

### ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Pelo presente instrumento declaro que a empresa **C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.331.335/0001-95 e no CREA sob o nº 0000054765-PE executou de forma satisfatória os serviços de **Execução dos Serviços de Pavimentação das ruas abaixo especificadas**, nos termos da Tomada de Preços nº 002/2018, conforme Contrato nº 008/2019. a) **Projetada A**, localizada no Bairro Canoas; b) **Projetada K**, localizada no Bairro Canoas; c) **Projetada L**, localizada no Bairro Canoas; d) **Projetada M**, localizada no Bairro Canoas; e) **Projetada Q**, localizada no Bairro Canoas; f) **Projetada R**, localizada no Bairro Canoas; g) **Parte Da Rua Projetada J**, localizada no Bairro Canoas, com a responsabilidade técnica do Sr. **José Clécio da Silva**, Brasileiro Engenheiro Civil (**Registro Nacional nº 1814019090**) portador do CPF nº **084.383.114-66**, conforme Contrato nº 008/2019, (Registrada no CREA **ART Nº PE20190365062** de 19/03/2019). Esta obra foi executada no período de 15/03/2019 a 11/08/2019 (a descrição da obra e todos os quantitativos estão contidos na planilha em anexo).

Esta obra foi contratada pelo **MUNICÍPIO DE POMBOS**, inscrito no CNPJ/MF nº **11.049.848/0001-21** com sede na Avenida Joaquim Faicão nº 109 - Centro - Pombos - PE

Os serviços indicados nos itens 09.03.02.01 e 09.03.02.02 são distintos, motivo pelo qual - inclusive - foram corretamente discriminados no Edital. A licitante referida, contudo, apenas comprovou a realização dos serviços indicados no item 09.03.02.01, de modo que não atendeu ao item 09.03.02.02 do Edital e, por isso, deve ser inabilitada nos termos do item 09.07.06. do Edital.

#### 4. DOS PEDIDOS.

Destarte, requer-se que a Ilustre Comissão de Licitação dê provimento ao presente Recurso, a fim de:

- i)** Declarar a inabilitação da licitante **PROENG CONSTRUÇÕES CONSULTORIAS LTDA**, porquanto esta não apresentou certificado vigente de regularidade de FGTS - CRF;
- ii)** Declarar a inabilitação da licitante **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, porquanto esta não apresentou atestado de capacidade técnica relativo à prestação do serviço de reposição de pavimentação em paralelepípedo granítico.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife/PE, 31 de outubro de 2023.

**THIAGO BARBOSA  
VASCONCELOS DE  
ALENCAR:03982489407**

Assinado de forma digital por  
**THIAGO BARBOSA VASCONCELOS  
DE ALENCAR:03982489407**  
Dados: 2023.10.31 17:23:15 -03'00'

**THIAGO BARBOSA VASCONCELOS DE ALENCAR**

OAB/PE 29.645

Vasconcelos Alencar Advogados (81) 3031-5050

contato@vasconcelosalencar.adv.br www.vasconcelosalencar.adv.br @vasconcelosalencaradvogados  
 Avenida República do Líbano, 251, Empresarial Riomar Trade Center, Torre 3, Sl. 1708, Recife/PE, CEP 51.110-160



# VASCONCELOS ALENCAR

— ADVOGADOS —

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.200.286/0001-36, com sede à Avenida Antônio Torres Galvão, 221, Caixa Postal nº 1230, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.160-330, neste ato representada nos termos do seu contrato social por seu sócio e administrador, **THYAGO HENRIQUE CARVALHO PEREIRA FARIAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.720.385 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 056.220.494-66, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Otacílio, 2865, bairro de Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57.035-180, com e-mail [thyago@trez.eng.br](mailto:thyago@trez.eng.br).

**OUTORGADOS:** **THIAGO BARBOSA VASCONCELOS DE ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.645, com endereço eletrônico [thiago@vasconcelosalencar.adv.br](mailto:thiago@vasconcelosalencar.adv.br), **RAPHAEL SOARES BEZERRA**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 47.661, com endereço eletrônico [raphael@vasconcelosalencar.adv.br](mailto:raphael@vasconcelosalencar.adv.br), **IGOR FELIPE TORRES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 51.167, com endereço eletrônico [igor@vasconcelosalencar.adv.br](mailto:igor@vasconcelosalencar.adv.br), e, ainda, **EDUARDO VASCONCELOS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portadora da cédula de identidade nº 3.774.637-5 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.710.675-22, com endereço eletrônico [eduardo@vasconcelosalencar.adv.br](mailto:eduardo@vasconcelosalencar.adv.br), todos integrantes da sociedade de advogados denominada **VASCONCELOS ALENCAR ADVOGADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 2.147, do Livro próprio "B" de nº 13, todos com endereço profissional na Avenida República do Líbano, 251, Empresarial RioMar Trade Center 3, 17º andar, sala 1708, bairro do Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, e endereço eletrônico [contato@vasconcelosalencar.adv.br](mailto:contato@vasconcelosalencar.adv.br).

**PODERES:** todos os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e especiais, para representar a Outorgante em qualquer juízo ou tribunal, pessoa jurídica de direito público ou privado de qualquer esfera da administração pública direta ou indireta, seja municipal, estadual ou federal, podendo para esse fim tudo praticar, requerer, declarar, acompanhar, assinar, e ainda os poderes especiais para transigir, desistir, substabelecer, e especialmente para representar a Outorgante em quaisquer espécies de certames licitatórios, sejam regime diferenciado de contratações (RDC), concorrências, tomadas de preços, cartas convite, dispensas de licitação, pregão presencial ou eletrônico, contratos emergenciais e, ainda, qualquer outra modalidade de seleção pública ou privada, mesmo que não descrita neste instrumento de procuração, com poderes para se inteirar das normas e especificações, realizar inscrição da Outorgante em Cadastro e/ou Registro de Fornecedores, assinar todo e qualquer documento pertinente a certames licitatórios, tais como pedidos de esclarecimentos, impugnações ao instrumento convocatório, credenciamento, proposta, documentos de habilitação, certidões e declarações; acompanhar abertura e leitura das propostas de preços, formular ofertas, lances de preço, negociar preços e demais condições, recorrer, renunciar a recurso, assinar contratos, acompanhar processos de pagamentos, solicitar vistas, cópias e praticar todos os demais atos pertinentes a certames licitatórios e/ou aos contratos deles decorrentes em nome da Outorgante, inclusive prestar esclarecimentos, firmar compromissos ou acordos, retirar empenhos, e receber notificações, agindo os Outorgados em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, tudo para o fiel cumprimento deste mandato.

Recife/PE, 3 de julho de 2023.

Thyago Farias (6 de Julho de 2023 23:17 ADT)

**TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**  
THYAGO HENRIQUE CARVALHO PEREIRA FARIAS  
OUTORGANTE

Vasconcelos Alencar Advogados (81) 3031-5050

[contato@vasconcelosalencar.adv.br](mailto:contato@vasconcelosalencar.adv.br) [www.vasconcelosalencar.adv.br](http://www.vasconcelosalencar.adv.br) [@vasconcelosalencaradvogados](https://www.instagram.com/vasconcelosalencaradvogados)  
 Avenida República do Líbano, 251, Empresarial Riomar Trade Center, Torre 3, Sl. 1708, Recife/PE, CEP 51.110-160







# Trez Participações e Engenharia Ltda - Procuração ad judicia et extra - licitação

Relatório de auditoria final

2023-07-07

Criado em:	2023-07-06
Por:	Thiago Alencar (thiago@vasconcelosalencar.adv.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAANTHYb1ZjCIZ4q56iHURvrigYHuEhPF6O

## Histórico de "Trez Participações e Engenharia Ltda - Procuração ad judicia et extra - licitação"

-  Documento criado por Thiago Alencar (thiago@vasconcelosalencar.adv.br)  
2023-07-06 - 20:32:48 GMT- Endereço IP: 152.248.48.87
-  Documento enviado por email para thyago@trez.eng.br para assinatura  
2023-07-06 - 20:33:13 GMT
-  Email visualizado por thyago@trez.eng.br  
2023-07-07 - 2:16:42 GMT- Endereço IP: 172.225.82.169
-  O signatário thyago@trez.eng.br inseriu o nome Thyago Farias ao assinar  
2023-07-07 - 2:17:19 GMT- Endereço IP: 191.184.45.50
-  Documento assinado eletronicamente por Thyago Farias (thyago@trez.eng.br)  
Data da assinatura: 2023-07-07 - 2:17:21 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 191.184.45.50
-  Contrato finalizado.  
2023-07-07 - 2:17:21 GMT